Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL N° 528/2010

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

"Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cordeiros para o mandato 2020/2023."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Cordeiros), no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução Nº. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar;

A Lei Municipal nº 591 de 14/05/2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Cordeiros;

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros/BA, através da Resolução nº 02/2019, no exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Edital de convocação para a eleição, abrindo as inscrições para o processo de seleção dos candidatos, que concorrerão às eleições para conselheiros tutelares do município de Cordeiros/BA, gestão 2020/2023, nos seguintes termos:

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA - CORDEIROS/BA

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, GESTÃO 2020/2023.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Cordeiros/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, lei nº 12.696/2012 que alterou a Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do CMDCA nº 03/2015, que dispõe sobre as normas do processo de seleção/eleição dos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Cordeiros/BA, e demais legislações pertinentes, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Cordeiros/BA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Cordeiros, constituída pela Resolução nº 02/2019.
- 1.2. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Cordeiros, com carga horária e padrão salarial conforme Lei Municipal, respectivamente, será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Cordeiros, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.
- 1.3. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo(a) candidato(a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos na Lei Municipal nº 591/2015.
- 1.4. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.cordeiros.ba.gov.br e afixado nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA/Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA e da Secretaria de Assistência Social.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua 15 de Novembro nº 145, Cordeiros, no período de **06 a 24 de maio de 2019**, devendo os(as) candidatos(as) interessados(as) preencherem o formulário em 02 (duas) vias, declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste edital caso seja aprovado na Prova de Conhecimentos e avaliação psicológica, devendo apresentar-se no dia, munido de documento original de identidade e do respectivo comprovante.
- 2.2. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado original de antecedentes, firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal;
- b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;
- c) Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 02 (dois) anos, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, boleto de bancos existente no município), sendo um com data anterior a 04 de abril de 2017, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que o/a candidato/a reside há, no mínimo, 02 (dois) anos no município;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;
- f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, há pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição, apresentando cópia original fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- g) Ter formação no Ensino Médio na data da posse, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar, não sendo possível apresentação de apenas declaração de conclusão do curso de nível médio;
- h) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar;
- j) Não ser candidato a qualquer cargo político, devendo assinar declaração neste sentido;
- l) Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- 2.3. Não poderá se inscrever o candidato que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar pelo 2º mandato consecutivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 2.4. No momento da inscrição o candidato deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.2 devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no teste de conhecimentos.
- 2.5. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato, implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.
- 2.6. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não-governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.
- 2.7. Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela Comissão eleitoral, para inscrições, com formulário fornecido pela Comissão no local indicado neste Edital.
- 2.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão eleitoral do direito de excluir do processo aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 2.9. O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.
- 2.10. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do(a) candidato(a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 591/2015.
- 2.11. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 2.12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.
- 2.13. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
- 2.14. O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no momento da realização do teste de conhecimentos, o seu documento de identidade original e assinar declaração de que

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

possui os requisitos previstos em lei, bem como os previstos neste Edital, para efeito de confirmação da sua inscrição.

3. DO TESTE DE CONHECIMENTOS

- 3.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% da nota máxima, mas ser também aprovado na entrevista psicológica, ficando os demais automaticamente desclassificados.
- 3.2. A data, local e o horário de realização da prova escrita estarão disponíveis nos mesmos locais previstos no item 1.4 até 03 dias após o encerramento do período de inscrições.
- 3.3. Será aplicada prova escrita abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo I deste Edital, e entrevista psicológica de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.
- 3.4. Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) regularmente inscritos.
- 3.5. As provas objetivas na modalidade múltipla escolha e de redação terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas, na cidade de Cordeiros/BA, no turno matutino, em data, horário e local a serem divulgados nos mesmos locais previstos no item 1.4.
- 3.6. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas a(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.
- 3.7. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de ponta grossa, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição (obtida na inscrição) e cédula oficial de identidade (RG).
- 3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 3.9. Na falta da cédula de identidade original serão admitidos nas salas de provas, os(as) candidatos(as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto dentro do prazo de validade), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 3.10. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o(a) identifique, ocasião em que poderá ser submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 3.11. A identificação especial poderá ser exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).
- 3.12. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.
- 3.13. A juízo da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.
- 3.14. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha, folha de respostas para as questões objetivas e um formulário de respostas para a prova de redação.
- 3.15. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, e 01(uma) redação, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

MODALIDADE DA PROVA	N° DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA	20	0,25	5,00
REDAÇÃO	01	5,00	5,00
			10,00

- 3.16. A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 6,00 (seis) pontos. Aqueles candidatos que não atingirem 6,00 (seis) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de entrevista psicológica e da eleição.
- 3.17. Somente serão corrigidas as provas escritas de redação dos candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 1,0 (um) ponto na prova objetiva de múltipla escolha, ou seja, acertar, pelo menos, 5 (cinco) questões objetivas de múltipla escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 3.18. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o(a) candidato(a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.19. O(a) candidato(a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas e responder à prova de redação no respectivo formulário de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita. O preenchimento da folha de respostas e do formulário de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala. Não haverá substituição da folha de respostas e do formulário de respostas por erro do(a) candidato(a).
- 3.20. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada for incorreta.
- 3.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- 3.22. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.
- 3.23. A prova escrita de redação não conterá identificação do(a) candidato(a), somente o uso de seu número de inscrição, para não ocorrer a identificação do candidato quando da correção efetuada pela Banca Examinadora, não devendo o(a) candidato(a), em hipótese alguma, assinar ou identificar-se no formulário de respostas da prova de redação, caso contrário, a mesma não será corrigida, eliminando o(a) candidato(a).
- 3.24. O(a) candidato(a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuá-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
- 3.25. O(a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.
- 3.26. O(a) candidato(a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado, e o formulário de respostas da prova de redação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 3.27. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 3.28. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação deverão ser entregues sem protelação.
- 3.29. Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.
- 3.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 3.31. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do(a) candidato(a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.
- 3.32. Será excluído do processo o(a) candidato(a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro(a) candidato(a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 3.33. Caso o(a) candidato(a) seja portador(a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo.
- 3.34. O(A) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 3.35. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.
- 3.36. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.37. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.
- 3.38. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os(as) candidatos(as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.
- 3.39. SERÁ ELIMINADO NESTA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE, NESTA FASE:
- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- d) Recusar-se a entregar a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação ao término do tempo destinado à sua realização;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o formulário de respostas das prova de redação;
- f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

4. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

- 4.1. Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados nos mesmos locais previstos no item 1.4 a partir das 14:00 horas, no horário local da cidade de Cordeiros/BA, do dia subsequente à realização da prova escrita.
- 4.2. A classificação final dos(as) candidatos(as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha, acrescido dos pontos obtidos na prova de redação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 4.3. Na classificação final entre candidatos(as) empatados(as) com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem: a) maior nota final na prova de redação; b) maior idade.
- 4.4. A publicação da lista de aprovados dar-se-á, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.4.
- 4.5. A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA Cordeiros/BA, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.
- 4.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
- 4.7. Serão rejeitados, também liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, de acordo com os prazos estipulados pela comissão eleitoral e/ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a), como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- 4.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.4 no prazo de 03 dias úteis, juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.
- 4.9. Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita objetiva de múltipla escolha, porventura anuladas, serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o(a) candidato(a) em listagem anterior.
- 4.10. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.
- 4.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

5. DO REGISTRO DO CANDIDATO

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 5.1. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos poderão apresentar todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital, desde o dia útil subsequente à divulgação do resultado, até o prazo de 03 (três) dias úteis após divulgação do resultado, após recurso, da prova escrita.
- 5.2. O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA Cordeiros/BA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Eleitoral, para processamento devido.
- 5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.
- 5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.
- 5.5. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação de mandato.
- 5.6. O(A) candidato(a) que for membro do CMDCA, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.
- 5.7. Somente poderão concorrer ao processo de escolha e seleção as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA Cordeiros/BA.
- 5.8. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles nos mesmos locais previstos no item 1.4, fixando prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município.
- 5.9. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.
- 5.10. Vencido o prazo do item anterior, o Ministério Público terá vista dos autos por 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 5.11. Ao fim do prazo do anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Impugnante para manifestação em 03 (três) dias úteis, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.
- 5.12. Ao fim do prazo do item 5.10 se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.
- 5.13. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA publicará edital, relacionando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.
- 5.14. Os candidatos habilitados serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão à eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cordeiros/BA.

6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

- 6.1. O CMDCA Cordeiros/BA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.
- 6.2. A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Eleitoral proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- 6.3. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:
- 6.4. É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no item 1.4 e desde que observada a igualdade de condições entre os candidatos.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 6.5. São vedados, no dia da eleição:
 - I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
 - II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 - III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.
- 6.6. É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.
- 6.7. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, conseqüências e reiterações da conduta ilícita:
 - I. Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;
 - II. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.
- 6.8. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:
 - Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
 - II. Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.
- 6.9. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.7 caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.10. São vedados, durante o processo eleitoral:
 - I. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- II. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- III. O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".
- 6.11. Em caso de inobservância do disposto neste item, caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 6.13. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.4, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição dos 05 (cinco) membros efetivos e os suplentes dos Conselheiros Tutelares será o segundo processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia de 06 de Outubro de 2019, das 09:00 às 18:00 horas, facultado o voto, após este horário, os eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 7.2. Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão eleitoral, a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.4.
- 7.3. O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.
- 7.4. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.
- 7.5. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 05 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 7.6. A apuração em sessão pública e única será feita em local a ser previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.
- 7.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.
- 7.8. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.
- 7.9. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição.
- 7.10. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.
- 7.11. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.
- 7.12. Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 7.14. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL N° 528/2010

- 8.1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral, cujos membros estão relacionados no anexo II deste Edital, na sede do CMDCA, situado na Rua 15 de Novembro nº 145, mesmo local da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.
- 8.3. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
- 8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
- 8.5. Os resultados divulgados no endereço eletrônico www.cordeiros.ba.gov.br, terão caráter oficial, sendo meramente informativo. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia de publicação no local de costume da entidade.
- 8.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a todas as fases deste processo, os quais serão afixados nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA Cordeiros/BA, da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Tutelar/CMDCA, não podendo os(as) candidatos(as) alegarem desconhecimento posterior do cronograma do Processo.
- 8.8. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, manter atualizado seu endereço, e quando do preenchimento da inscrição fornecer o endereço completo na ficha de inscrição, e endereço eletrônico (e-mail) se possuidor, telefones para contatos/recados, e em caso de alteração dos mesmos informar a comissão eleitoral.
- 8.9. O CMDCA Cordeiros/BA não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este processo seletivo no que se refere à prova escrita.
- 8.10. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL N° 528/2010

por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

8.11. Os casos omissos, não previstos neste Edital, ou não incluídos no requerimento de inscrição, serão apreciados pela Comissão Eleitoral do CMDCA – Cordeiros/BA.

Cordeiros/BA, 05 de abril de 2019.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL N° 528/2010

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei nº 12594 de 18 de janeiro de 2012.

2. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Perspectivas históricas dos direitos constitucionais da criança e do adolescente. O novo direito da infância e da juventude. Dos direitos da família, da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. A doutrina jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente. Princípios constitucionais do novo direito.

3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Disposições preliminares. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente: Princípio da Prioridade absoluta. Princípio do Melhor interesse. Princípio da Municipalização. Direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção do trabalho. Direito à convivência familiar: família natural, substituta, extensa, guarda, tutela e adoção. O Poder Familiar.

4. DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção.

5. DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Da inimputabilidade penal. A menoridade como limite ao Estado repressor. Dos Direitos individuais. Das garantias processuais. Das medidas sócio-educativas. Do princípio da excepcionalidade da internação. Direitos do adolescente privado de liberdade. Aplicação das medidas sócio-educativas. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

6. DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atribuições, competências e composição do Conselho Tutelar. Do acesso à Justiça. Das atribuições, competência, composição e procedimentos da Justiça da Infância e Juventude. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

PROVA DE REDAÇÃO

A prova de Redação conterá um tema relacionado com o conteúdo já especificado acima, onde serão considerados: ortografia, concordância, regência, coerência com o tema, sequência e organização, estilo, e ainda, consistência lógica e jurídica sobre o tema abordado.

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL N° 528/2010

ANEXO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Organizações Governamentais	Organizações Não- Governamentais	Convidados
Marineude S. do Nascimento	Marizete Maria da Costa Assenção	Saulo de Tarso Gomes
Dlacimá Alves Meira Luz	Josefa Pereira da Silva Alcântara	Carine Jardim do Nascimento
Samuel Alves de Alcântara	Idiomara Maria do Nascimento	Marilene Oliveira Salomão
Cássio Leres Salomão Ferreira	Fábio Jardim	

Cordeiros/BA, 05 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Rua 15 de Novembro, nº 145, Centro – Cordeiros/Ba – 46.280-000 E-mail: cmdcacordeiros@gmail.com

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br